



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO
Número <b>3517</b>	Data <b>27/10/2025</b>	Rubrica <b>J</b>	 <b>CLAYTON DIVINO BOCH</b> Presidente
<b>INDICAÇÃO N° 233 /2025.</b>		<b>EMENTA</b> Indica ao Poder Executivo a análise e implementação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a exploração publicitária em equipamentos esportivos públicos do Município de Mococa.	

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,**

**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria competente, analise o Anteprojeto de Lei anexo.

O referido Anteprojeto de Lei propõe a criação do Programa de Adoção de Espaços Esportivos Públicos no Município de Mococa, conforme Art. 1º. Este programa visa permitir a exploração de publicidade em quadras poliesportivas, campos de futebol e similares, condicionada ao compromisso de manutenção e conservação por parte da entidade adotante.

Destaca-se que os recursos provenientes da exploração publicitária deverão ser revertidos exclusivamente em serviços, obras e melhorias no espaço esportivo adotado, sem repasse financeiro ao Município, conforme Art. 5º. O Art. 4º estabelece vedações claras para a veiculação de propagandas, proibindo conteúdos que promovam tabaco, bebidas alcoólicas para menores, substâncias ilícitas, mensagens ofensivas, caráter político-partidário/eleitoral/religioso, ou que comprometam a segurança e estética do espaço.

A regulamentação da Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, conforme Art. 7º, definindo critérios de seleção, formatos de publicidade, regras de padronização e fiscalização.

Solicitamos a devida análise e consideração para a implementação desta proposta, que busca otimizar a manutenção dos equipamentos esportivos públicos através de parcerias com a iniciativa privada.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de outubro de 2025.**

**EDSON DE OLIVEIRA**  
**Vereador / PODEMOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

*Dispõe sobre a exploração publicitária em equipamentos esportivos públicos do Município de Mococa, vinculada à sua manutenção e conservação.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o Programa de Adoção de Espaços Esportivos Públicos, que permitirá a exploração de propagandas e publicidade em quadras poliesportivas, campos de futebol e similares, condicionada ao compromisso de manutenção e conservação por parte da pessoa jurídica ou entidade adotante.

Art. 2º A participação no Programa será formalizada mediante termo de cooperação entre a entidade adotante e o Poder Executivo, que estabelecerá:

- I - as responsabilidades específicas de manutenção e conservação;
- II - os espaços e formatos destinados à publicidade;
- III - o prazo de vigência da adoção;
- IV - a possibilidade de renovação e critérios para substituição da adotante;
- V - as hipóteses de rescisão por descumprimento.

Art. 3º A adoção de um mesmo espaço poderá ser realizada por mais de uma empresa ou entidade, em regime de cooperação, desde que observados os critérios de compatibilidade e proporcionalidade na utilização dos espaços publicitários.

Art. 4º É vedada a veiculação de propagandas que:

- I - promovam o consumo de tabaco, bebidas alcoólicas por menores de 18 anos ou substâncias ilícitas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

II - contenham mensagens ofensivas, discriminatórias ou que atentem contra os valores sociais e comunitários;

III - tenham caráter político-partidário, eleitoral ou religioso;

IV - comprometam a segurança, estética ou finalidade esportiva do espaço.

Art. 5º Os recursos oriundos da exploração publicitária deverão ser revertidos exclusivamente na forma de serviços, obras e melhorias no espaço esportivo adotado, não havendo repasse financeiro ao Município.

Art. 6º A identidade visual da empresa ou entidade adotante poderá constar nos espaços esportivos, de forma compatível com o interesse público e respeitando critérios urbanísticos, de estética e de acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - definição dos critérios de seleção dos adotantes, priorizando a transparência e a igualdade de oportunidades;

II - fixação dos formatos, dimensões e locais autorizados para inserção da publicidade;

III - possibilidade de adoção conjunta por múltiplas empresas ou entidades;

IV - regras de padronização visual e compatibilidade urbanística;

V - formas de acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas pelos adotantes;

VI - penalidades e hipóteses de rescisão em caso de descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.749, de 18 de fevereiro de 1997.

**EDSON DE OLIVEIRA  
Vereador / PODEMOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

### Justificativa

O presente Anteprojeto de Lei surge como uma iniciativa estratégica para otimizar a manutenção e conservação dos equipamentos esportivos públicos de Mococa. Ao instituir o Programa de Adoção de Espaços Esportivos, o município habilita a exploração publicitária em quadras e campos, condicionando-a à responsabilidade da iniciativa privada em zelar por esses locais.

Essa medida não apenas alivia a carga orçamentária do Poder Público, direcionando recursos e esforços de empresas ou entidades para melhorias diretas, mas também promove a qualificação dos espaços para a prática esportiva e lazer da comunidade. A proposta garante transparência, estabelecendo responsabilidades claras e vedando publicidades inadequadas, protegendo os valores sociais.

Assim, o PL fomenta a participação cívica e empresarial, resultando em ambientes mais seguros, esteticamente agradáveis e funcionais para todos os cidadãos, sem gerar custos adicionais ao erário municipal, através de um modelo sustentável de gestão colaborativa.

**EDSON DE OLIVEIRA  
Vereador / PODEMOS**